



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA**  
**LEGISLATIVO FORTE**



**TERMO DE CONTRATO Nº 1901.01/2021 - CMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA E A EMPRESA INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Localizada no Edifício José de Freitas Filho - Rua Coronel Augusto Cordeiro, 166 – Centro – Aratuba – Ceará – CEP 62.762-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06.580.377/0001-43 neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas a Sra. **ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.675.644/0001-78, com sede em Fortaleza - CE, à Rua Doutor Jose Vitor, Nº 108 "A" - Bairro Fatima, CEP: 60.040-630, neste ato representando pelo Sócia Administradora a Sra. Patricia Morais de Aquino Holanda, inscrito no CPF sob nº 416.695.923-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente termo de contrato nº 1901.01/2021 - CMA, Processo Administrativo Nº 1601.01/2021 - CMA tem como fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Presidenta da Câmara Municipal de Aratuba, Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva, e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Importa o presente contrato o valor mensal de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)** a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme anexo do contrato.



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1101.01.031.0001.2.145.0000 (Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Aratuba) e elemento de despesa 33.90.40.00, com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA**  
**LEGISLATIVO FORTE**



12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aratuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba/CE, 19 de janeiro de 2021.

*Elque Atanuelle Barroso da Silva*

**ELQUE ATANAELLE BARROSO DA  
SILVA**

Presidenta da Câmara Municipal de Aratuba  
**CONTRATANTE**

*Patrícia N. Holanda*

**INTERPUBLICA ASSESSORIA E  
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

01. *João da Silva*

Nome

CPF *645739073-00*

02. *Gláucia da Silva Brito*

Nome

CPF *025 631 063 70*